



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 3572-3255

Processo: 0034946-13.2015.8.16.0014

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$66.406,19

Autor(s): • MASSA FALIDA DE LINHA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI representado(a) por KELLY CRISTINA BOMBONATTO

Réu(s): • Linha Terraplanagem e Locação de Equipamentos Eirelli - ME.

1. Acolho a manifestação da Administradora Judicial e parecer ministerial para homologar a relação de credores como quadro-geral, nos termos do art. 14, da Lei nº 11.101/2005.

De fato, o interessado de mov. 220 já foi contemplado na relação, não havendo interesse à impugnação ou habilitação de forma retardatária.

Em relação à União, mov. 240, o valor majorado apresentado não encontra especificação, inviabilizando sua correta análise, além de não ter se insurgido na forma específica prevista em lei. Ademais, como bem pontuado pelo *parquet*, possui outras vias para habilitar ou executar seu crédito, se fiscal.

Dispensada a publicação de novo edital, nos moldes do mencionado artigo.

2. No mais, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à administradora judicial para prosseguimento, nos termos do parecer retro.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Londrina, 26 de Outubro de 2017.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

